

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JUI GAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei  $n^o$  8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ n.º 35.588.102/0001-54, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 16, Centro, Patos PB, por seu representante legal Girvandro de Lucena Rangel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.210.384 SSP/PB e CPF n.º 026.725.054-11, com endereco na Rua JK, n.º 388, Bairro da Brasília, Patos PB. venceu os Lotes 04, 09 e 14, perfazendo o Valor Global de R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais), CILMARA M P L MEDEIROS SERVICOS AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.960.310/0001-71, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 33, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pela Sra. Marlene Mamede Carvalho, portadora do CPF sob o nº 077.518.954-54 e do RG sob o nº 3351969 SSP/PB. residente e domiciliada na Rua Anatildes Lucena, nº 526, Jatobá, Patos - PB, venceu os Lotes 10, 11, 12 e 16, perfazendo o Valor Global de R\$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) e CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.271.455/0001-44, com sede na Rua Manoel Mota, S/N, Monte Castelo, Patos PB, por seu representante legal CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 2017597 SSP/PB e CPF n.º 918.021.484-34, com endereco na Rua Manoel Valentino da Silva, n.º 118. Bairro da São Sebastião, Patos PB, venceu os Lotes 6, 7 e 8, perfazendo o Valor Global de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e OSMENON ALVES TEIXEIRA ME -TEIXEIRA AUTO PECAS. Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 08.888.299/0001 72, com sede na Rua Paulo Mendes, 43, Centro, Patos PB, representado por Osmenon Alves Teixeira, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º 198.272 SSP/PB e CPF n.º 067.951.104-00, residente e domiciliado na Rua Jose Mendes, nº 215, Santo Antônio, Patos - PB, venceu os Lotes 1, 2, 3, 5, 13 e 15, perfazendo o Valor Global de R\$ 237.800,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha- PB, 08 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, objetivando a Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha — PB, em favor da empresa: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.588.102/0001-54, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 16, Centro, Patos PB, por seu representante legal Girvandro de Lucena Rangel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.210.384 SSP/PB e CPF n.º 026.725.054-11, com endereço na Rua JK, n.º 388, Bairro da Brasília, Patos PB, venceu os Lotes 04, 09 e 14, perfazendo o Valor Global de R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais), CILMARA M P L MEDEIROS SERVIÇOS ESTADO DA PARAÍBA

AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.960.310/0001-71, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 33, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP; 58,704-000, representada pela Sra. Marlene Mamede Carvalho, portadora do CPF sob o nº 077.518.954-54 e do RG sob o nº 3351969 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Anatildes Lucena, nº 526, Jatobá, Patos - PB, venceu os Lotes 10, 11, 12 e 16, perfazendo o Valor Global de R\$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) e CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.271.455/0001-44 com sede na Rua Manoel Mota, S/N, Monte Castelo, Patos PB, por seu representante legal CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 2017597 SSP/PB e CPF n.º 918.021.484-34, com endereco na Rua Manoel Valentino da Silva, n.º 118, Bairro da São Sebastião, Patos PB, venceu os Lotes 6, 7 e 8, perfazendo o Valor Global de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e OSMENON ALVES TEIXEIRA ME - TEIXEIRA AUTO PEÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 08.888.299/0001-72, com sede na Rua Paulo Mendes, 43, Centro, Patos PB, representado por Osmenon Alves Teixeira, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º 198.272 SSP/PB e CPF n.º 067.951.104-00, residente e domiciliado na Rua Jose Mendes, nº 215, Santo Antônio, Patos - PB, venceu os Lotes 1, 2, 3, 5, 13 e 15, perfazendo o Valor Global de R\$ 237.800,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), conforme analise das propostas apresentada

Santa Teresinha- PB, 09 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA. Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, objetivando a Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha - PB, em favor da empresa: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.588.102/0001-54, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 16, Centro, Patos PB, por seu representante legal Girvandro de Lucena Rangel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.210.384 SSP/PB e CPF n.º 026.725.054-11, com endereço na Rua JK, n.º 388, Bairro da Brasília, Patos PB, venceu os Lotes 04, 09 e 14, perfazendo o Valor Global de R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais), CILMARA M P L MEDEIROS SERVICOS AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ sob o no 05.960.310/0001-71, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 33, Belo Horizonte, Patos PB, CEP: 58.704-000, representada pela Sra. Marlene Mamede Carvalho, portadora do CPF sob o nº 077.518.954-54 e do RG sob o nº 3351969 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Anatildes Lucena, nº 526, Jatobá, Patos - PB, venceu os Lotes 10, 11, 12 e 16, perfazendo o Valor Global de R\$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) e CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.271.455/0001-44, com sede na Rua Manoel Mota, S/N, Monte Castelo, Patos PB, por seu representante legal CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 2017597 SSP/PB e CPF n.º 918.021.484-34, com endereço na Rua Manoel Valentino da Silva, n.º 118, Bairro da São Sebastião, Patos PB, venceu os Lotes 6, 7 e 8, perfazendo o Valor Global de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e OSMENON ALVES TEIXEIRA ME - TEIXEIRA AUTO PEÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 08.888.299/0001-72, com sede na Rua Paulo Mendes, 43, Centro, Patos PB, representado por Osmenon Alves Teixeira, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º 198.272 SSP/PB e CPF n.º 067.951.104-00, residente e domiciliado na Rua Jose Mendes, nº 215, Santo Antônio, Patos - PB, venceu os Lotes 1, 2, 3, 5, 13 e 15, perfazendo o Valor Global de R\$ 237.800,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha- PB, 12 de março de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional



Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: CILMARA M P L MEDEIROS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 05.960.310/0001-71.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 18/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA –3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 DESPESA - 3390.30, Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1006 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2024 Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1007 2031 Cofinanciamento e Programas do SUS - Bloco de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Programa Ce Atenção Minerio Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2027 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade -; 10 301 1006 2023 Manutenção do Programa Núcleo de Anojo à Saúde da Família - NASE -2023 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1007 2032 Cofinanciamneto de Programas do SUS - Bloco MAC - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30 — Material de Consumo; 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
33.90.30 — Material de Consumo; 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; 08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica - PBF/PAIF/PSB/SCFV - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo ; 08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolna Família – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; 08 244 1009 2049 Aprimoramnto da Gestão do SUAS - IGD SUA; 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 368 1012 2062 Programa Slário Educação - QUOTA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 -Material de Consumo; 12 361 1012 2068 Atividades do FUNDEB - Outras despeas - 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantii - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 12 368 1012 2074 Cofinanciamento do Transporte Escolar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 12 368 1012 2075 Cofinanciamento do FUNDEB - 60% e 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 12 368 1012 2076 Cofinanciamento dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha- PB, 13 de março de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: CILMARA M P L MEDEIROS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 05.960.310/0001-71.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 18/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis  $n.^{o}$ s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal  $n^{o}$  3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESPESA -3390.30 — Material de Consumo; 0301 1006 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 10 301 1006 2024 Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 10 301 1007 2031 Cofinanciamento e Programas do SUS - Bloco de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) — Municipal - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 10 302 1006 2027 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - ; 10 301 1006 2023 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família — NASF - ELEMENTO DE do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; 10 302 1007 2032 Cofinanciamneto de Programas do SUS - Bloco MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Programas do Sus - Bioco MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.050 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 1002 2035 Atividades da Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 08 244 1009 2047 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica - PBF/PAIF/PSB/SCFV - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo ; 08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolna Família - IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 08 244 1009 2049 Aprimoramnto da Gestão do SUAS - IGD SUA; 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO -12 368 1012 2062 Programa Slário Educação – QUOTA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; 12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; 12 361 1012 do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 12 361 1012 2068 Atividades do FUNDEB - Outras despeas - 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 — Material de Consumo; 12 368 1014 2074 Cofinanciamento do Transporte Escolar - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30 – Material de Consumo; **12 368 1012 2075 Cofinanciamento do FUNDEB - 60% e 40% -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Material de Consumo; **12 368 1012** 2076 Cofinanciamento dos Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.400,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha– PB, 13 de março de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018



Lei Nº 004/1997, de 06 de marco de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ n.º 35.588.102/0001-54.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veiculos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha − PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial № 18/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha-PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ID 301 1006 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e LEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2024 Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2025 Prog. de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atenção Básica - SELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atenção Básica - SELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 0302 1006 2027 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 08 244 1009 2045 Manutenção do Programa do SUS - Bloco MAC - EL

VALOR GLOBAL: R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha- PB, 13 de março de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha – PB, <u>FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os pagamentos das despesas

conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 18/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orgamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -339.03.0 - Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 031 1006 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programas de Atenção Básica do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) - Municipal ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha- PB, 13 de março de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65 E A EMPRESA: OSMENON ALVES TEIXEIRA ME - TEIXEIRA AUTO PEÇAS, CNPJ n.º 08.888.299/0001-72.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Santa Teresinha − PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial № 18/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Leis  $n.^{o}$ s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal  $n^{o}$  3.555/2000.



Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Santa Teresinha- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2003 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - ELEMENTO DE DESPESA -3390.30, Material de Consumo; 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1006 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 301 1006 2024 Manutenção do SUS - Bloco de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Proça de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Proça de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2025 Proça de Atenção Manutenção de Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 10 302 1006 2027 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - ; 10 301 1006 2023 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Familia - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 08 244 1009 2047 Manutenção de Programas do SUS - Bloco MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consu

VALOR GLOBAL: R\$ 237.800,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2018 à 31/12/2018

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha- PB, 13 de março de 2018, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

### RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros, carnes e poupas de frutas, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Teresinha – PB.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

#### DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.502.091/0001-91 apresentou recurso, em 02 de março de 2018, motivando da seguinte maneira:

"Que credenciou – se devidamente perante a Comissão para participar do Pregão Presencial n.º 19/2018, que teve como objeto a Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros, carnes e poupas de frutas, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Teresinha – PB"

"Que atendeu as condições Gerais constantes do Edital, tendo apresentado toda a documentação necessária aos itens 5, 6 e 7 do Edital".

"Que a empresa **FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME/FRIGO FRUTAS** apresentou como credenciado o Sr. Fabrício de Oliveira Monteiro, que não compareceu ao local, comparecendo a Sra. Fernanda de Oliveira Monteiro"

" Que antes do julgamento das propostas de preços, a CPL, foi questionada em relação ao item 9, da apresentação das amostras, pela Sra. Fernanda de Oliveira Monteiro, que não tinha direito de se manifestar, pois não estava devidamente credenciada, e mesmo a CPL abrindo mão das exigências desse item 9, por falta da presença do profissional especializado para análise das amostras, a Sra. Fernanda não aceitou a decisão da CPL, tendo a CPL mais uma vez se equivocado em dar direito a Sra. Fernanda a se manifestar".

"Que pelo fato de trata- se de produtos perecíveis e hortifrútis, por falta de ambiente adequado de condicionamento não deveria tal exigência sequer constar no edital".

"Que a Comissão, mesmo a análise exposta resolveu manter a decisão de desclassificar a recorrente pela não apresentação da amostra"

"Que a amostra mesmo sendo um procedimento legal, tão somente deveria ser exigido para o lance vencedor"

"Por fim requer a procedência do recurso declarar habilitada a recorrente, bem como declarar descredenciada a Sra. Fernanda de Oliveira Monteiro, impedindo – a de participar e de se pronunciar nas fases posteriores do certame.

#### DA TEMPESTIVIDADE/CONTRA RAZÕES DE RECURSO

A empresa **FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – ME/FRIGO FRUTAS** apresentou suas contra razões, em 06/03/2017 em que replica, da seguinte maneira, resumidamente:

"Que não condiz com a realidade as alegações expostas pela empresa recorrente, pois foi devidamente credenciada no certame, conforme Ata da realização e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação"

"Que na qualidade de proprietária da empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – ME/FRIGO FRUTAS, apresentou devidamente todos os documentos exigidos no instrumento convocatório para fase de credenciamento, qual seja: Contrato Social e documentos pessoais do proprietário"

"Que na fase de credenciamento do certame, que aconteceu dez minutos antes do início do certame (item 5.1), não houve nenhuma alegação referente ao não cumprimento do edital, tendo a empresa apenas na fase de proposta alegado tal fato"

"Que foi a única empresa participante que cumpriu o item 9 do Edital, tendo apresentado amostra de todos os itens licitados conforme determina o edital"

"Que as demais empresas participantes não apresentaram nenhuma impugnação aos termos do Edital, tendo assim aceitado integralmente todos as cláusulas e condições do aditol.

#### DAS RAZÕES DE RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar o pregoeiro conduziu a licitação em observância a todas os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

O licitante alega em seu recurso que sua desclassificação para participar da fase de lances verbais foi equivocada, pois não poderia ter exigido a apresentação das amostras naquela fase.

É de se observar, ainda, que a desclassificação da licitante, ora recorrente, se deu pelo descumprimento de uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, na forma das legislações que regem sobre o assunto, e todos os atos, dele decorrentes, deverão resguardar a vinculação ao instrumento convocatório para que surtam os efeitos legais desejados.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.



Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

sse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta. fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal Contas da União, o instrumento convocatório

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as** normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso deDireito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, Impuser comprovação de certo requisito não cogrado por ocasida do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por facsímilesem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. OS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PRINCIPIOS DA VINCULAÇADAO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079 ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da o edital preve, conforme explicitado no acordao recorrido (ll. 204), "a copia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

'A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº

T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em

10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim. para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3°, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO EXIGENCIA DE ATESTALOS DE CAPACIDADE TECNICA EM PERCENTUAL MINIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AD INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO



Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

#### CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado "menor preço", sem que haja a legalidade de um procedimento. A classificação de uma proposta indevida, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

Como é de se observar, a própria recorrente reconhece que a decisão hostilizada do pregoeiro foi decorrente de uma aplicação prevista no edital, e ainda confirma que cometeu um pequeno lapso deixando de cumprir uma exigência editalícia. O recorrente inclusive reconhece em sua peça recursal que a solicitação de amostra é procedimento

No momento de apresentação dos envelopes o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias quais documentos deve apresentar. Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso. Como salienta Jessé Torres:

A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Então, a comissão de licitação ou o pregoeiro estão proibidos de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar a proposta.

Em analise às exigências acima, o Ilmº Jurista Marçal Justen Filho traz o seguinte

"Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes.

Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as conseqüências de sua própria conduta. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2000. p. 433)".

O TCU dentre as várias jurisprudência editadas, através do seu Ilmº Ministro Relator ADYLSON MOTTA, no Acordão nº 1.993/2004, traz o seguinte entendimento:

Como expressamente consignado no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta, corolário do princípio da igualdade. Impõe-se, assim, aos licitantes cuidado redobrado na apresentação dos documentos exigidos, uma vez que não poderão adicionar documentos nem aditar proposta e outras informações exigidas previamente pelo edital".(grifo nosso).

Temos ainda, que conforme o entendimento do Ilmº Ministro Relator BENJAMIN ZYMLER, no Acordão 18/2004 – Plenário do TCU, que:

"c) em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tabula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento."

Desta forma, ficou evidente a impossibilidade de aceitação da proposta da empresa recorrente, tendo em vista que a proposta apresentada pelo licitante no certame em questão encontrava-se em desacordo com o edital e que a lei veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam contar na proposta original.

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e** o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico

entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Com relação ao argumento que a empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO — ME/FRIGO FRUTAS não realizou o credenciamento de nenhum representante, não condiz com a realidade, pois na fase de credenciamento que ocorreu 10 minutos antes do início da sessão, foram credenciadas a Sra. Fernanda de Oliveira Monteiro, como representante da empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO — ME/FRIGO FRUTAS, o Sr. José do Bonfim Araújo Júnior, como representante da empresa J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e o Sr. Adalberto de Menezes Neto, como representante da empresa ADALBERTO DE MENEZES NETO 96935650453, conforme ata da sessão anexa ao processo.

Saliente – se, que o credenciamento se deu de forma regular e devida, sendo todas as empresas participantes sido consideradas credenciadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e sem nenhum indagação dos participantes presentes.

Informe – se, por necessário que a indagação de descredenciamento apenas foi suscitada após o encerramento da sessão, ou seja, após a suspensão dos trabalhos e no momento da lavratura da Ata.

Assim, não condiz com a verdade os argumentos tecidos na peça recorrente que não houve o credenciamento da empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO — MEJERIGO FELITAS

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDÁ, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que desclassificou a empresa recorrente pela não apresentação da amostra, conforme solicitado no item 9 do Edital, bem como mantenho o credenciamento da empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO — ME/FRIGO FRUITAS.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Santa Teresinha - PB, 09 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECISÃO

Licitação: Pregão Presencial n.º 18/2018 Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

- Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
- 2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que desclassificou a empresa recorrente pela não apresentação da amostra.

Santa Teresinha - PB, 12 de março de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL



Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 13 de março de 2018.

#### AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

#### LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de SANTA TERESINHA — PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão suspensa do dia 27 de fevereiro de 2018 do Pregão Presencial n.º 19/2017, que tem como objeto a Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros, carnes e poupas de frutas, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Teresinha — PB, terá continuidade no dia 14/03/2018, às 16:00 horas, com a realização da fase de propostas de preços e documentos de habilitação, na sala de reuniões da CPL.

Santa Teresinha - PB, 12 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 029 / 2018

Santa Terezinha-PB, 12 de março de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes confere pela Constituição Federal e Estadual, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, e das Leis Municipais, que Estabelecem nova estrutura de subsídio e vencimento e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. EDMA LUZIA SOARES TORRES membro do Conselho Tutelar, que integra o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria nº 005/2016, em 11 de ianeiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 02/02/2018.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 12 de março de 2018,

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional